



L I D O
Em. 8 / 2 / 2011
Rota
Assessoria de Plenário

PL 118 /2011
PROJETO DE LEI Nº DE 2011.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 09 / 02 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal a divulgar os dados, informações e demonstrativos relativos à gestão pública do sistema de saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar os dados, informações e demonstrativos relativos à gestão do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal, mediante sistema informatizado, inclusive via WEB - no sítio Portal do Cidadão, ou qualquer outro sítio de divulgação do Poder Executivo, caso o Portal do Cidadão saia do ar, para consulta dos membros do Poder Legislativo e cidadãos em geral.

Art. 2º - Para atender o que estabelece o artigo anterior deverá conter na divulgação, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Divulgação dos locais de atendimento ao paciente da rede pública com as especialidades médicas disponíveis;
- II – Número de leitos disponíveis por local de atendimento;
- III – Quantidade máxima de atendimento recomendável por profissional médico, quando for o caso, por localidade;
- IV – Endereços e telefones de farmácias gratuitas e de alto custo;
- V – Demonstrativo de custo de projetos de obras, execução de serviços, compra de medicamentos e todas as despesas inerentes à saúde pública no DF.

Art. 3º - O Poder Executivo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para implementar a divulgação de que se trata os artigos anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 118 / 2011
Fls. Nº 01 *Bete*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 04FEV011 18:04
15175



Justificação

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da Administração Pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no Art. 37, § 1º, "in verbis":

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, inciso I e V, litteris:

"Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I – os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo;

...

V – a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

A imprensa do Distrito Federal passou o mês de janeiro de 2011 noticiando o caos na saúde pública do DF, mostrando em suas reportagens os equipamentos públicos quebrados e sucateados, falta de médicos e servidores nos hospitais, além de filas imensas e meses de espera para uma simples consulta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Tal situação nada mais é do que sinônimo de desrespeito aos cidadãos.

A iniciativa desse projeto tem como pilar sugestões feitas de eleitores durante campanha política, bem como pesquisa processual legislativa.

A idéia de total transparência na Administração Pública, a nosso ver, tornar-se de fundamental importância na gestão da coisa pública, principalmente na área de saúde em que a sociedade sofre pela falta de informação e mau uso dos recursos aplicados e disponíveis.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

